



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 13 / 2019 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Resolução nº 03/2019.

RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 20/ 02/ 2019, o Projeto de Resolução fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANALISE DO MÉRITO

O projeto de Resolução 03/2019, de autoria do Vereador Cleber Oliveira da Silva, que Autoriza parceria institucional para divulgações das ações de segurança pública no Município de Anchieta e dá outras providências.

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado Regimento Interno desta Casa de Leis, na busca de asseverar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nessa vereda, ressalta-se que no presente parecer, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

No que tange ao aspecto formal e material, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Conforme mensagem do autor, assim vejamos:

“Sabemos que a instituições de segurança pública fazem trabalhos preventivos e nos casos graves de maneira repressiva. Nesta Casa Legislativa temos o Centro de Comunicação Institucional que nos dá visibilidade através de diversas mídias com o apoio Institucional poderemos dar mais visibilidade nas ações de segurança pública realizadas pelas Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo bem como de nossa Guarda Civil Municipal de Anchieta e Conselho Municipal de Segurança de Anchieta, informando a nossa população dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de segurança pública e com a divulgação das ações cremos que de certa forma estaremos coibindo futuras ações criminosas.”

A parceria entre as Instituições Públicas no combate à criminalidade é louvável e atende perfeitamente o interesse público, sendo que a divulgação dos atos de segurança pública um meio viável da Instituição do Legislativo Municipal fazer seu papel na sociedade.

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequada e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução 03/2019.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 19 de março de 2019.

Beto Caliman: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: _____

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: _____

Membro